

**RESOLUÇÃO N° 44/2024**  
(Publicada no Diário Oficial de 14/05/2024)

**Concede o benefício do Diferimento do ICMS à 3R BAHIA S/A.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002230-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à 3R BAHIA S.A, filiais instaladas nos municípios de Catu, CNPJ nº 23.018.639/0004-42 e IE nº 182.717.220NO, e de São Francisco do Conde, CNPJ nº 23.018.639/0005-23 e IE nº 196.596.847NO, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (máquinas e equipamentos) para aumento da capacidade de exploração e produção de petróleo - óleo bruto de petróleo (NCM 2709.00.10), LGN - líquido de gás natural (NCM 2711.11.00), condensado estabilizado (NCM 2711.11.00) e gás natural (NCM 2711.21.000, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2024.

154ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente